fls. Nº 70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021-CGM
CONTRATO Nº 02.1607/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA S E S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA (SCGP) E ANÁLISE DE PROCESSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, A FIM DE ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Praça Luiz Miranda,318, Centro, Campo Maior-PI, 64280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.708.177/0001-08, neste ato representado pelo controlador geral do município, Sr. Antônio Alberto Soares Carvalho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa S E S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.025.801/0001-93, com sede na Rua Tomaz Tajra, nº 766, bairro Jockey, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sra. Lanna da Paz Soares, portadora do CPF n. 618.712.223-20, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 001/2021-CGM, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de consultoria e locação de Sistema de Compliance na Gestão Pública (SCGP) e análise de processos para a Prefeitura Municipal de Campo maior - PI, a fim de atender a Controladoria Geral do Município de Campo Maior - PI, **conforme as condições previstas no termo de referência e especificações**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;
3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

fls. Nº 71

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE
3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;
4.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato
4.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;
4.4. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como ser regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
4.5 **A CONTRATANTE** se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA,** para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;
4.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento mensal de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem prévia anuência da **CONTRATADA,** que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:
O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;
PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos termos da proposta apresentada.

fls. Nº 72

Especificação	Valor mensal
Locação de licença de uso do software Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN, incluindo customização do sistema para adequação às exigências da contratante, consultoria para mapeamento dos processos de trabalho da gestão pública municipal, bem como dos riscos inerentes à gestão pública, com definição de rotinas operacionais e procedimentos de controle, inclusive com capacitação de servidores nas áreas inerentes ao uso do sistema e rotinas de controle interno para licitações e contratos, pagamentos e prestações de contas.	R$ 4.000,00
TOTAL MENSAL	**R$ 4.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	04.124.0028.2048 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.
ELEMENTO DE DESPESA	33.99.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

fls. Nº 73

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

fls. Nº 74

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2021-CGM.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decidicos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contrato e as dispões de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Maior-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Campo Maior - PI, 16 de julho de 2021.

Antônio Alberto Soares Carvalho
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lanna da Paz Soares
S E S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA

Id:09FEB5BB6BF2CEFB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REDESCOBRINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3215/2021. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021– CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM. CONTRATO Nº 02.1607/2021. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPLIANCE NA GESTÃO PÚBLICA (SCGP) E ANÁLISE DE PROCESSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, A FIM DE ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 **EMPRESA VENCEDORA:** S E S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.025.801/0001-93. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/2021. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ANTÔNIO ALBERTO SOARES CARVALHO E DE OUTRO LADO A EMPRESA S E S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.025.801/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. LANNA DA PAZ SOARES, PORTADORA DO CPF Nº 618.712.223-20.

Id:07382ACAB0DECEBC

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 017-CPL/PMEV, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de Contratação de Fornecedores de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarcomo Gestor e Fiscal dos Contratos a seguir:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2021 - PMEV, firmado com ANTÔNIO ANTÃO DE SOUSA NETO, agricultor, portador da cédula de identidade nº 33.426.140-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 260.539.658-47 e cadastro do agricultor familiar SDW026053965847060312040 7, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2021 - PMEV, firmado com AUDIR FLANKLIN MACEDO MOURA, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.239.404 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 707.637.393-91 e cadastro do agricultor familiar SDW070763739391290411 0919, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021 - PMEV, firmado com GREGÓRIA GOMES DA SILVA, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 1.769.234 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 919.989.133-68 e cadastro do agricultora familiar SDW091998913368150920035 6, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2021 - PMEV, firmado com NELSON LIMA DA SILVA, agricultor, portador da cédula de identidade nº 612.809 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 778.354.413-49 e cadastro do agricultor familiar SDW077835441349110119110 2, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2021 - PMEV, firmado com EDUARDO JOSÉ ALVES DE MOURA, agricultor, portador da cédula de identidade nº 2.685.347 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 046.666.853-83 e cadastro do agricultor familiar SDW004666685383131020094 7, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2021 - PMEV, firmado com ANTONINA SOARES DA SILVA, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 2.133.951 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 962.438.803-20 e cadastro do agricultor familiar SDW099218976320251120092 5, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/2021 - PMEV, firmado com JOSÉ MENDES BARRETO, agricultor, portador da cédula de identidade nº 549.092 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 504.669.413-15 e cadastro do agricultor familiar SDW050466941315270820103 2, referente ao Processo Administrativo Nº 023/2021 – PMEV, Chamada Pública Nº 001/2021;

GESTOR: MARIA REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.586.730-SSP/PI, inscritono CPF nº 762.232.133-87.

FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 744.979-SSP/PI, inscrito no CPF nº 305.108.483-20.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar aexecução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 07 de junho de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2021.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:030E5A619840CEBF

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 018-CPL/PMEV, DE 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato de Empresa de Prestação de de serviços de planejamento, operacionalização e execução de processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos Contratos a seguir:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - PMEV, firmado com a empresa CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.223.316/0001-30, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 – PMEV, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, que tem por objeto a Prestação de serviços de planejamento, operacionalização e execução de processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI, de conformidade com o edital e anexos que, rubricados pelas partes e aprovados, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

GESTOR: MARIA REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.586.730-SSP/PI, inscrito no CPF nº 762.232.133-87.

FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 744.979-SSP/PI, inscrito no CPF nº 305.108.483-20.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar aexecução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 05 de julho de 2021.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal